

Lei 140



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 001401949
Projeto: 00871949
Autor: JOAO RAMOS
Assunto: EDUCACAO

DATA 20/07/48



DIGITALIZADO

EM:

11/01/02

Robertinho

FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº

87/49

ASSUNTO:

Cria o Ginásio do município de Fortaleza.

VEREADOR

João Ramos de Vasconcelos Cesar.

LEI

Nº

140

DE

01/04/49

DIOM

Nº

4525

DE

12/04/49

ARQUIVO



Of. n.º 310, de
22 de março
de 1949

Acord. n.º
5



Fortaleza,

LEI Nº 140 DE DE MARÇO DE 1949.

CRIA O GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Fortaleza que se regerá de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino e se destina a ministrar ensino secundário do 1º ciclo a alunos de ambos os sexos.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, promoverá junto às repartições competentes do Ministerio de Educação e Saude, os // meios para o legal funcionamento do Ginásio a partir de 1º de março de 1950.
- Art. 3º - No decurso de três (3) ânos a partir de 1950, o orçamento reservará, nas dotações da Secretaria Municipal de Educação e / Serviços Internos, em cada âno, verba nunca inferior a QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr. \$500.000,00) destinada à construção do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual terá capacidade de minima para 1.200 alunos.
- § 1º - Não estando concluído o prédio de que trata o artigo anterior até 1º de setembro de 1952, o orçamento de 1953 reservará verba suficiente para seu termino no curso daquele exercicio.
- § 2º - Até que seja construído o prédio proprio para o funcionamento do Ginásio Municipal a Prefeitura o instalará, provisoriamente, em prédio alugado ou cedido gratuitamente ou adquirido por compra, desde que satisfaça as exigencias minimas da legislação federal.
- § 3º - Só em caso de impossibilidade de conseguir um prédio cedido // gratuitamente ou alugado poderá a Prefeitura adquirir um para os fins do artigo anterior.
- Art. 4º - A partir do dia um (1) de março de 1949, funcionará o curso / Preparatorio ao Exame de admissão à 1ª Serie do 1º ciclo do / Curso Secundário, com cinco (5) turmas de, no maximo, quarenta (40) alunos, regidas por professoras diplomadas, sob a direção de uma delas, que acumulará as funções de Diretora, nas condições do disposto no Artigo 3º e seus paragrafos da Lei nº 64, / de 20 de setembro de 1948.
- Art. 5º - A partir de 1º de março de 1950 funcionará a 1ª Serie do 1º ciclo do Curso Secundario do Ginásio Municipal de Fortaleza.
- § Único - Nos ânos subsequentes serão abertas, sucessivamente, as series seguintes, até o completo funcionamento do 1º ciclo em 1953.



Ca. or. 11
6

Nº.....

Fortaleza,

- Art. 6º - Têm preferência á matricula nos cursos do Ginásio Municipal as seguintes pessoas, na ordem em que veem enumeradas:
- 1) - Os alunos dos cursos primários mantidos pelo Município;
 - 2) - Os filhos de funcionários e servidores municipais, tendo preferência, entre estes aqueles cujos pais percebam menores // proventos;
 - 3) - Os filhos de operarios e trabalhadores que exerçam suas atividades no Município da Capital;
 - 4) - Os filhos dos expedicionários brasileiros;
 - 5) - Os orfãos
- § 1º - A transferencia para qualquer das series do Ginásio de fará mediante apresentação do certificado de conclusão da serie anterior ou de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de matricula na 1ª Serie, desde que satisfeitas as demais exigencias legais.
- § 2º - Em caso de haver mais candidatos do que vagas a escolha se fará, respeitada, sempre, a preferéncia, entre os portadores de medias globais mais altas, e em caso de empate, aos que primeiro requeiram, na ordem em que estiver protocolada a petição.
- § 3º - A prova para a preferéncia á matricula se fará, no 1º caso deste artigo mediante declaração expressa da Diretoria ou Professora municipal de cuja escola proceda o aluno; no 2º caso mediante certidão do registro de nascimento do filho e declaração da Secção de Pessoal da Prefeitura de que o pai é funcionario ou servidor e os seus respectivos proventos; no 3º caso além da certidão do registro de nascimento, a caderneta profissional do pai; no 4º caso, ainda a certidão de registro e a prova, por documento habil do Exercito, de que o pai servia a Força Expedicionaria Brasileira; no 5º caso, a certidão do registro de nascimento e a certidão do obitos do pai ou de ambos os pais.
- Art. 7º - Ficam criadas as cadeiras de Português, Latim, Francês, Inglês, Matematica, Ciencias Naturais, Desenho, Historia Geral, Historia do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Trabalhos Manuais, Canto Orfeonico e Educação Fisica, a serem preenchidos de acôrdo com as necessidades do curriculo.
- Art. 8º - Ficam criados no Quadro Único do Pessôal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, quatorze (14) lugares de Professor Padrão / "U" cujo provimento se fará mediante aprovação em concurso de provas e titulos, e um lugar de Diretor - Função Gratificada - com a gratificação anual de SEIS MIL CRUZEIROS (Cr. \$6.000,00).
- § Único - Os professores admitidos nos termos deste artigo gosarão de vitalicidade e são intransferiveis de suas cadeiras e irramoviveis do estabelecimento, salvo se, o requerendo, seja julgado convenientemente aos interesses do ensino e do municipio.
- Art. 9º - Ficam criados no Quadro Único do Pessôal da Prefeitura cinco (5) lugares de Professora - Padrão "J" e uma função gratificada de Diretora.
- Art. 10º - Dentro de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei,



Car. H. J.
7

Fortaleza,

- a Secretária Municipal de Educação e Serviços Internos abrirá as inscrições para provimentos das cadeiras da 1ª Serie do 1º ciclo, dando igual prazo de noventa (90) dias para o encerramento das inscrições.

§ 1º - Os concursos terão início sessenta (60) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Poderão concorrer ao concurso brasileiros natos ou naturalizados quites com o serviço militar, maiores de 21 e menores de 45 anos.

§ 3º - É facultada a inscrição de pessoa investida em mandato legislativo, nas mesmas condições dos demais concorrentes. No caso de classificação em 1º lugar será feita a nomeação em caráter efetivo e imediatamente posto à disposição do órgão legislativo ao qual sirva, se não preferir optar pelo cargo de professor. A vaga temporária, será preenchida pelo candidato aprovado com a classificação imediatamente inferior.

Art. 11º - A banca examinadora de cada disciplina se constituirá de três professores catedráticos da disciplina, um indicado pela congregação do Colégio Estadual, outro pela congregação do Instituto de Educação e outro pela Diretoria do Sindicato dos Professores Primários e Secundários do Ceará, sob a Presidência de um Diretor de estabelecimento secundário indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As provas constarão de : a) - um tese de livre escolha, contendo no mínimo, 30 páginas, formato ofício, espaço dois, // quando mimeografada, e 20 páginas, tamanho 16, corpo 8, quando impressa; b) - defesa da tese, com arguição de 15 minutos para cada examinador, inclusive o Presidente, se o desejar; c) - prova didática, de ponto sorteado com duas (2) horas de antecedência, constante do programa oficial da disciplina nas séries em que o professor va servir, com duração mínima de cinquenta (50) minutos; d) - prova de títulos.

§ 2º - Cada examinador atribuirá sua nota, em cada prova, em boletim autenticado pela banca, em seguida posto em envelope lacrado, rubricado pelos candidatos, e depositado em urna igualmente lacrada e rubricada. Concluída a ultima prova se convocará // sessão publica para abertura da urna e classificação dos candidatos.

§ 3º - Adotar-se-á o seguinte sistema para a apuração dos resultados: Em cada prova se apurará a média aritmetica das notas atribuídas pelos examinadores que será a nota final da prova. Obtida a nota final de cada prova, multiplica-se a nota final da Tese por (2), da Defesa da Tese, por três (3), da prova Didática, por três (3) e da Prova de Título-por dois (2), tudo dividido por dez (10). O resultado obtido é a nota final do candidato.

§ 4º - As nomeações obedecerão, rigorosa e obrigatoriamente, a ordem



Alc. T. J.



Nº
Fortaleza,

- de classificação. Em caso de empate, será nomeado o candidato que houver obtido melhor nota final na Prova Didática e sucessivamente nas demais provas, se permanecer o empate, na seguinte ordem: Defesa de Tese, Prova de Título, A Tese.
- § 5º - Não sendo classificado nenhum candidato a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos contratara pelo prazo de (12) meses os professores necessários, não podendo a escolha recair em qualquer dos candidatos não classificados.
- Art. 12º - Até doze (12) aulas semanais o professor do Ginásio Municipal perceberá os vencimentos do Padrão de que trata o Art. 8, sendo-lhe garantida a preferência para as doze (12) primeiras aulas seguintes, mediante o pagamento suplementar de vinte e cinco (25) cruzeiros por aula.
- § Único - As importâncias pagas por aulas excedentes serão pagas durante as férias escolares ou licenças para tratamento de saúde, não sendo, porém, incorporáveis aos vencimentos para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.
- Art. 13º - A escolha do diretor se fará pela Congregação do Ginásio, cabendo ao Prefeito o direito de impugnação dentro de cinco (5) dias da comunicação. Rejeitada a impugnação por dois terços da Congregação, prevalecerá a escolha primitiva. Em caso contrário será feita nova escolha sujeita aos mesmos trâmites.
- Art. 14º - Nenhuma taxa ou contribuição poderá ser cobrada dos alunos, ou candidatos a matrícula do Ginásio Municipal.
- Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1949.

PREFEITO MUNICIPAL.

*N. Gov. Secretaria de Cultura
20-7-48
Voltere a Torre. de Regulação
14-9-48*

*Barreiros
22 de julho de 1948
Pimenta*

Fortaleza, 20 de julho de 1948.

PROJETO DE LEI Nº. 27

CRIA O GINASIO DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:



Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a criar, em Fortaleza, um Ginásio que receberá alunos de ambos os sexos, de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, para efeito no disposto no artigo anterior, alugará ou comprará, mediante concorrência, um prédio que satisfaça aos requisitos da legislação federal do ensino, em vigor.

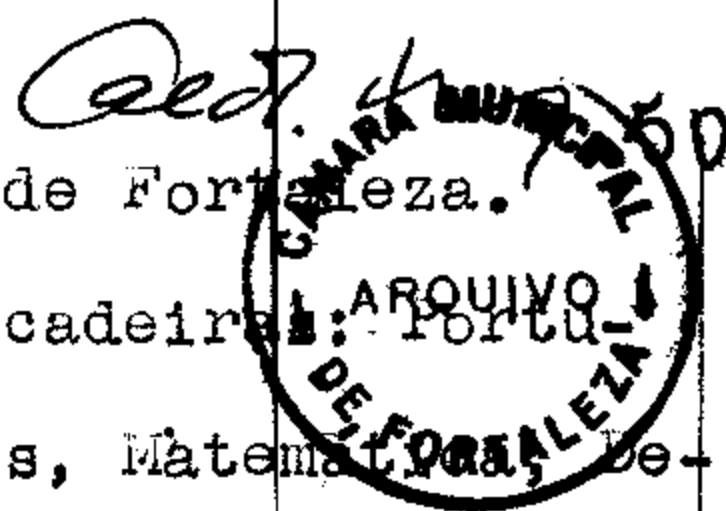
Art. 3º - O Ginásio do Município de Fortaleza matriculará na primeira série, mediante exame de admissão, realizado de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Secundário; os com alunos que obtiverem as melhores médias.

§ 1º - Se houver transferências para as 2ª., 3ª. e 4ª. séries, em número igual ou superior a cinquenta, o Ginásio do Município de Fortaleza poderá funcionar com todo o ciclo ginasial

§ 2º - Os alunos que desejarem ser transferidos para o Ginásio do Município de Fortaleza deverão submeter-se a exame de seleção a ser regulado pela Secretaria de Educação e...

cos Internos da Prefeitura de Fortaleza.

- Art. 4^a - Ficam criadas as seguintes cadeiras: Português, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Desenho, História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil, Canto Orfeônico, Trabalhos Manuais e Educação Física e Ciências Naturais.
- Art. 5^a - Ficam criados, no quadro único do funcionalismo municipal, 12 lugares de professor padrão "Q".
- Art. 6^a - O provimento dos cargos do artigo anterior / será feito mediante concurso de títulos e provas, à maneira dos que a lei estadual regula.
- § 1^a - O preenchimento das cadeiras do Ginásio do / Município de Fortaleza será feito à medida / que as séries forem funcionando.
- § 2^a - Dentro de 15 dias após o da autorização do órgão competente para o funcionamento do Ginásio, a Prefeitura Municipal de Fortaleza publicará os editais de concurso das cadeiras a que se refere o artigo 4^a.
- § 3^a - Os candidatos aprovados nos concursos, em primeiro lugar, cujas cadeiras não estejam ainda funcionando, só serão nomeados quando em efetivo funcionamento as séries em que se enquadram referidas cadeiras.
- Art. 7^a - Os professores do Ginásio do Município de Fortaleza ficam obrigados a dar doze aulas por semana.
- § 1^a - Nas disciplinas em que hajam mais de doze aulas semanais, os professores catedráticos têm direito a ministrar as aulas excedentes com a remuneração por aula a ser estipulada pela



Prefeitura.

51
Câmara Municipal de Fortaleza

2º - As aulas excedentes que forem recusadas pelos catedráticos poderão ser ministradas por professores contratados, mediante prova de habilitação a ser regulada pela Secretaria de Educação e Serviços Internos da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 8º - O Diretor do Ginásio, que terá uma gratificação fixada pela Secretaria de Educação e Serviços Internos, será eleito pelos professores catedráticos.

Art. 9º - Para atender aos serviços administrativos do Ginásio, deverão ser aproveitados os funcionários do pessoal fixo, lotados na Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 10º - Nenhuma contribuição ou taxa poderá ser cobrada dos alunos ou candidatos ao Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art. 11º - O Ginásio Municipal de Fortaleza se regerá / por um regulamento elaborado pela Congregação.

Art. 12º - Fica autorizado o Prefeito Municipal de Fortaleza a, dentro do prazo de seis meses, estudar o planejamento e a execução da presente lei, pedindo, em seguida, o crédito correspondente.

Art. 13º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 20 de julho de 1948.

João Ramos de Vasconcelos César
João Ramos de Vasconcelos César

*Impressão p. impressões
Em 10/9/48
Cada 10-9-48
João Ramos de Vasconcelos César*

Com. Redação
com. Arquivo
14-3-49

DE MOCIDADE ALENCARINA

Alc. S.
54

Fortaleza, 7 de Março de 1949



Ilmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal

A União da Mocidade Alencarina, reconhecendo profundamente as necessidades da classe estudantil e discutindo em plenário seus mais intrincados problemas, volta agora o pensamento cheio de esperança a esta Casa cuja diretriz tem sido, até hoje, elevar acima de tudo o interesse coletivo e o salvaguardamento da população desta cidade.

Assim sendo, num gesto que representa não somente as necessidades da juventude mas também de todo o Brasil, vem, muito respeitosamente, abrir seus olhos a uma questão já esquecida por todos e que injustamente adormece guardada nos arquivos desta Câmara. Entretanto, Vossa excelencia, se nos é permitido, disemos que enquanto o projeto sobre o Ginásio Municipal dormita nas sombras do esquecimento, a necessidade de tão almejado sonho ainda saltita vivamente no pensamento do estudante pobre.

Ora, como sua excelencia bem podera concluir um Ginásio Municipal nesta cidade é mais do que uma necessidade. O numero de jovens que se lançam aos estudos em busca do saber é tão grande que os estabelecimentos publicos aqui existentes já os não comportam, deixando-os, se bem odizemos, em quase completa ignorancia.

Não queremos usar de prolixidade. Contudo se não excedemos as normas prefixadas por Vossa Autoridade, clamamos respetosamente de sua magnanidade, bem como da desta Casa, onde se arregimentam os vultos exponenciaes das causas publicas, as providencias necessarias afim de que o tão almejado Ginásio Municipal seja de fato uma realidade.

Nestes termos, agradecemos antecipadamente os futuros esforços que sem duvida vossa excelencia e esta renomada Câmara evidenciarão neste sentido e esperamos, sempre ansiosos e confiantes, que o proximo ano nos encontre já possuidor de um Ginásio Municipal - para maior honra e gloria do Ceará e do Brasil.

Erasm. Pereira

Erasm. Pereira - 1º Secretário

Handwritten notes:
A Com. de Ed. Financ. em p. 17-45
P. 17-45
P. 17-45

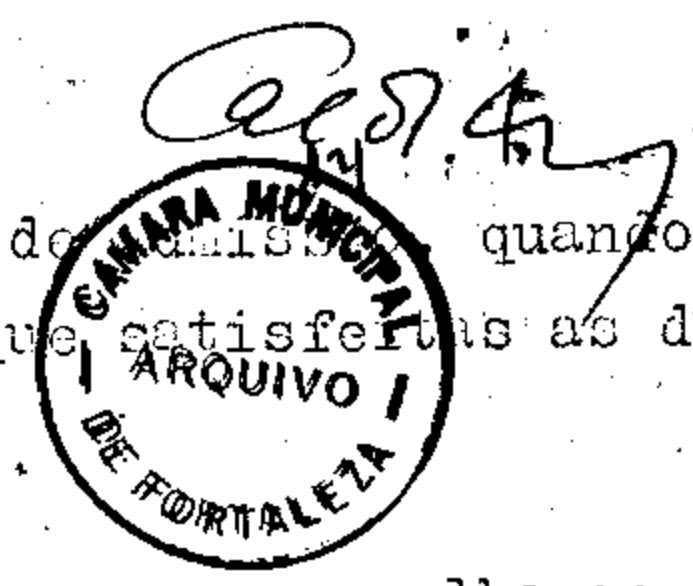
Redação ao projeto



Substitutivo ao projeto de lei nº 87

Cria o Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Fortaleza que se regerá de acordo com a Lei Orgânica do Ensino e se destina a ministrar ensino secundário do 1º ciclo a alunos de ambos os sexos.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, promoverá, junto às repartições competentes do Ministério de Educação e Saúde, os meios para o legal funcionamento do Ginásio a partir de 1º de Março de 1950.
- Art. 3º - No decurso de três (3) anos a partir de 1950, o orçamento reservará, nas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos, em cada ano, verba nunca inferior a quinhentos mil cruzeiros (500.000,00) destinada à construção do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual terá capacidade mínima para 1.200 alunos.
- § 1º - Não estando concluído o prédio de que trata o artigo anterior até 1º de Setembro de 1952, o orçamento de 1953 reservará verba suficiente para seu término no curso daquele exercício.
- § 2º - Até que seja construído o prédio próprio para o funcionamento do Ginásio Municipal a Prefeitura o instalará, provisoriamente, em prédio alugado ou cedido gratuitamente ou adquirido por compra, desde que satisfaça as exigências mínimas da legislação federal.
- § 3º - Só em caso de impossibilidade de conseguir um prédio cedido gratuitamente ou alugado poderá a Prefeitura adquirir um para os fins do artigo anterior.
- Art. 4º - A partir do dia um (1) de Março de 1949 funcionará o curso Preparatório ao Exame de Admissão à 1ª série do 1º ciclo do Curso Secundário, com cinco (5) turmas de, no máximo, quarenta (40) alunos, regidas por professoras diplomadas, sob a direção de uma delas, que acumulará as funções de Diretora, nas condições do disposto no Artigo da Lei nº de Setembro de 1948.
- Art. 5º - A partir de 1º de Março de 1950 funcionará a 1ª Série do 1º ciclo do Curso Secundário do Ginásio Municipal de Fortaleza.
- Art. 6º - Nos anos subsequentes serão abertas, sucessivamente, as séries seguintes, até o completo funcionamento do 1º ciclo em 1955.
- Art. 7º - Tem preferência a matricular nos cursos do Ginásio Municipal as seguintes pessoas, na ordem em que veem enumeradas:
 - 1) - Os alunos dos cursos primários mantidos pelo Município;
 - 2) - Os filhos de funcionários e servidores municipais, tendo preferência, entre estes aqueles cujos pais percebam menores proventos;
 - 3) - Os filhos de operários e trabalhadores que exerçam suas atividades no Município da Capital;
 - 4) - Os filhos dos expedicionários brasileiros;
 - 5) - Os orfãos
- § 1º - A transferência para qualquer das séries do Ginásio se fará mediante apresentação do certificado de conclusão da /



serie anterior ou de aprovação no exame de admissão quando se tratar de matricula na 1ª Serie, desde que satisfetas as demais exigencias legais.

2º - Em caso de haver mais candidatos do que vagas a escolha se fará, respeitada, sempre, a preferencia, entre os portadores de médias globais mais altas, e em caso de empate, aos que primeiro requisaram, na ordem em que estiver protocolada a petição.

3º - A prova para a preferencia é matricula se fará, no 1º caso deste artigo mediante declaração expressa da Diretoria ou professora municipal de cuja escola proceda o aluno; no 2º caso mediante certidão do registro de nascimento do filho e declaração da Secção de Pessoal da Prefeitura de que o pai é funcionário ou servidor e os seus respectivos proventos; no 3º caso além da certidão do registro de nascimento, a caderneta profissional do pai; no 4º caso, ainda a certidão do registro e a prova, por documento habilit do Exército, de que o pai servia á Força Expedicionária Brasileira; no 5º caso, a certidão do registro de nascimento e a certidão do obitos do pai ou de ambos os pais.

Art. 7º - Ficam criadas as cadeiras de Português, Latin, Francês, Inglês, Matematica, Ciências Naturais, Desenho, Historia Geral, Historia do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Trabalhos Manuais, Canto Orfeonico e Educação Física, a serem preenchidos de acôrdo com as necessidades do curriculo.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Unico da Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, quatorze (14) lugares de Professor Padrão U cujo provimento se fará mediante aprovação em concurso de provas e titulos, e um lugar de Diretor - Função Gratificada - com a gratificação anual de R\$ 6.000,00.

Unico - Os professores admitidos nos termos deste artigo gosarão de vitaliciedade e são intransferiveis de suas cadeiras e irramoviveis do estabelecimento, salvo se, o requerendo, seja julgado conveniente aos interesses do ensino e do municipio.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro Unico do Pessoal da Prefeitura cinco (5) lugares de Professora - Padrão J e uma função gratificada de Diretora.

Art. 10º - Dentro de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos abrirá as inscrições para provimentos das cadeiras da 1ª Serie do 1º ciclo, dando igual praso de noventa (90) dias para o encerramento das inscrições.



§ 1º - Os concursos terão início sessenta (60) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Poderão concorrer ao concurso brasileiros natos ou naturalizados, aptes com o serviço militar, maiores de 21 e menores de 45 anos.

§ 3º - É facultada a inscrição de pessoa investida em mandato legislativo, nas mesmas condições dos demais concorrentes. No caso de classificação em 1º lugar será feita a nomeação em caráter efetivo e imediatamente posto à disposição do órgão legislativo ao qual sirva, se não preferir optar pelo cargo de professor. A vaga temporária, será preenchida pelo candidato aprovado com a classificação imediatamente inferior.

Art. 11º - A banca examinadora de cada disciplina se constituirá de três professores catedráticos da disciplina, um indicado pela congregação do Colégio Estadual, outro pela congregação do Instituto de Educação e outro pela Diretoria do Sindicato dos Professores Primários e Secundários do Ceará, sob a Presidência de um Diretor de estabelecimento secundário indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As provas constarão de: a) um tese de livre escolha, conteúdo no mínimo, 30 páginas, formato ofício, espaço dois, quando mimeografada, e 20 páginas, tamanho 16, corpo 8, quando impressa; b) defesa da tese, com arguição de 15 minutos para cada examinador, inclusive o Presidente, se o desejar; c) prova didática, de ponto sorteado com duas (2) horas de antecedência, constante do programa oficial da disciplina nas séries em que o professor vá servir, com duração mínima de cinquenta (50) minutos; d) prova de títulos.

§ 2º - Cada examinador atribuirá sua nota, em cada prova, em boletim autenticado pela banca, em seguida posto em envelope lacrado, rubricado pelos candidatos, e depositado em urna igualmente lacrada e rubricada. Concluída a última prova se convocará sessão pública para abertura da urna e classificação dos candidatos.

§ 3º - Adotar-se-á o seguinte sistema para a apuração dos resultados. Em cada prova se aprovará a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores que será a nota final da prova. Obtida a nota final de cada prova, multiplica-se a nota final da Tese por ~~um~~ (2), da Defesa da Tese, por três (3), da prova Didática, por ~~quatro~~ (3) e da Prova de Título por dois (2). Tudo dividido por dez (10). O resultado obtido é a nota final do candidato.

Calc. 7
16
CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

§ 4º - As nomeações obedecerão, rigorosa e obrigatoriamente, a ordem de classificação. Em caso de empate, será nomeado o candidato que houver obtido melhor nota final na Prova Didática, sucessivamente nas demais provas, se permanecer o empate, na seguinte ordem: Defesa de Tese, Prova de Título, A Tese.

§ 5º - Não sendo classificado nenhum candidato a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos contratará pelo prazo de 12 / (12) meses os professores necessários, não podendo a escolha recair em qualquer dos candidatos não classificados.

Art. 12º - Até doze (12) aulas semanais o professor do Ginásio Municipal perceberá os vencimentos do Padrão de que trata o Art. 8, sendo-lhe garantida a preferéncia para os doze (12) primeiras aulas seguintes, mediante o pagamento suplementar de vinte e cinco (25) cruzeiros por aula.

§ Unico - As importancias pagas por aulas excedentes serão pagas durante as ferias escolares ou licéncias para tratamento de saúde, não sendo, porém, incorporaveis aos vencimentos para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 13º - A escolha do diretor se fará pela Congregação do Ginásio, cabendo ao Prefeito o direito de impugnação dentro de cinco (5) dias da comunicação. Regeitada a impugnação por dois terços da Congregação, prevalecerá a escolha primitiva. Em caso contrario será feita nova escolha sujeita aos mesmos tramites.

Art. 14º - Nenhuma taxa ou contribuição poderá ser cobrada dos alunos, ou candidatos á matricula do Ginásio Municipal.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de janeiro de 1949.

Americo Barreira
Geophilo Cordunez

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 87

20
Câmara Municipal
11/4

Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Fortaleza, que se regerá de acordo com a Lei Orgânica do Ensino.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação e Serviços Internos promoverá, junto às repartições competentes do Ministério de Educação e Saúde, os meios para seu legal funcionamento a partir de 1º de Março de 1950.

Art. 3º - No decurso de cinco (5) anos, a contar de 1949 a Prefeitura Municipal construirá um prédio com capacidade de, pelo menos mil e duzentos (1.200) alunos, no qual funcionará o Ginásio Municipal de Fortaleza.

§ Único - Até que seja construído o prédio próprio para o funcionamento do Ginásio Municipal, a Prefeitura o instalará, provisoriamente, em prédio alugado ou adquirido por compra, desde que satisfaça as exigências mínimas da legislação federal.

Art. 4º - A partir do dia um (1) de Março de 1949 funcionará o Curso Preparatório ao Exame de Admissão ao Curso Ginásial, com cinco (5) turmas de, no máximo, quarenta (40) alunos, regidas por professoras diplomadas, sob a direção de uma delas que acumulará as funções de diretora, com a gratificação de função e nas condições do disposto no art. da Lei nº de de Setembro de 1948.

Art. 5º - A partir de primeiro de Março de 1950 funcionará a 1ª. Série do 1º Ciclo do Curso Secundário com, pelo menos, quatro (4) turmas de alunos.

§, Único - Nos anos subsequentes serão abertas as séries imediatas, até o completo funcionamento do 1º ciclo em 1953.

Art. 6º - Têm preferência à matrícula nos cursos do Ginásio Municipal as seguintes pessoas, na ordem em que veem enumeradas:

- 1) os alunos procedentes dos cursos primários mantidos pelos municípios;
- 2) os filhos de funcionários ou servidores municipais, tendo preferência, entre estes, aqueles cujos pais percebam menores proventos;
- 3) os filhos de operários e trabalhadores em geral que exerçam sua atividade no Município da Capital ;
- 4) os órfãos.

§ 1º - A transferência para qualquer das séries do Ginásio se fará mediante apresentação do certificado de conclusão da série anterior, e demais exigências legais, obedecendo-se a ordem da preferência.

§ 2º - Em caso de haver mais candidatos do que vagas a escolha se fará, obedecida a preferência, entre os portadores de médias globais mais altas, e em caso de igualdade de média, os que primeiro requererem, na ordem em que estiver protocolada a petição.

Art. 7º - Ficam criadas as cadeiras de Português, Latim, Francês, Matemática, Inglês, Desenho, História Geral, História do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Trabalhos Manuais, Educação Física, Ciências Naturais e Canto Orfeônico.

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Único do Pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza quatorze (14) lugares de Professor, Padrão Q e uma Função Gratificada de Diretor, cujo provimento se fará à medida que forem sendo exigidas as necessidades do Ginásio Municipal, mediante

10-9-50
P. de Souza

VISTO

Coord. Arq.
58

João Elmo Cavalcante -

João Elmo Cavalcante - Presidente.

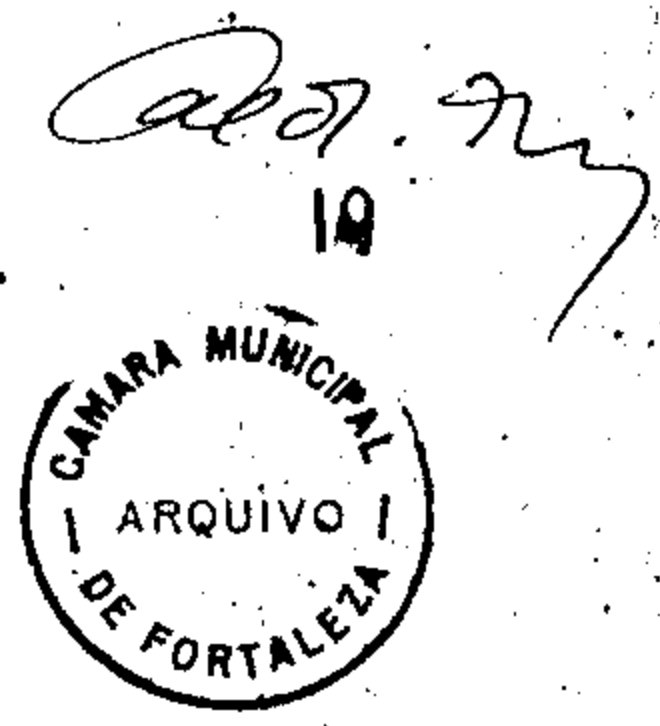


Emenda nº 21 - De acordo.

Emenda nº 22 - Igual à emenda nº 1. Rejeitamos.

Emenda nº 23 - De acordo.

É o nosso parecer.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1948.

Handwritten notes:
 24/9/48
 P. M. F.

Joseph Lorde

Americo Barreira

Handwritten notes:
 Dalli com as
 emendas à Comissão de Educação,
 Legib. Local - 24/11/1948
 P. M. F.
 Presidente

EMENDA no. 2 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI
No. 87.



Redija-se assim o art. 3º :

aprov.

"NO DECURSO DE TRÊS (3) ANOS, A PARTIR DE /
1949, O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO RESERVARA, NA PARTE DA SE-
CRETARIA DA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, VERBA NUNCA IN-
FERIOR A CR\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), DES-
TINADA A CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA, O
QUAL TERÁ CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 1.200 ALUNOS"

PARÁGRAFO ~~UNICO~~ "NÃO ESTANDO CONCLUÍDO O PRÉ-
DIO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1951,
A LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 1952 FIXARÁ A VERBA NE-
CESSÁRIA AO SEU TÉRMINO, QUE SE VERIFICARÁ, OBRIGATORIA-
MENTE, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1952"

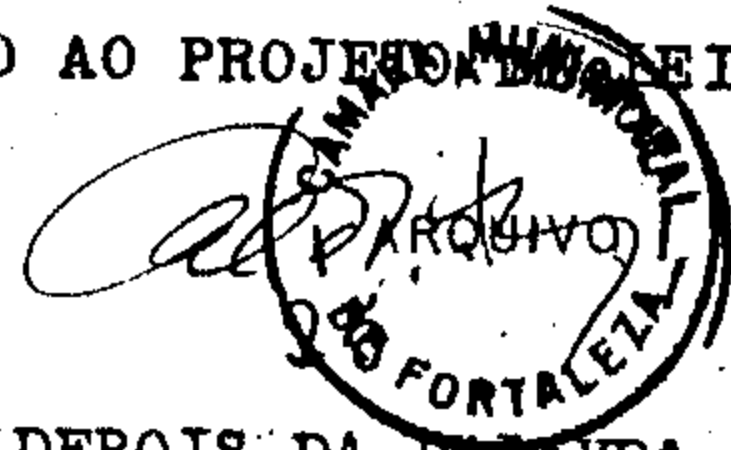
Sala das Sessões da Câmara Municipal de For-
taleza, em 14 de setembro de 1948.

a)

Caixa de Melo Távora

EMENDA no. 4 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO Nº 87

aprov.



AO ARTIGO 5º ACRESCENTE-SE DEPOIS DA PALAVRA SECUNDÁRIO A EXPRESSÃO "DO GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA" E OMITTA-SE O RESTANTE, ISTO É, "COM PELO MENOS, QUATRO (4) TURMAS DE ALUNOS".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1948.

a)-

Caixa de Melo Távora

EMENDA No. 7 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 87

Apr



Redija-se assim o art. 8º:

"FICAM CRIADOS NO QUADRO UNICO DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA QUATORZE (14) LUGARES DE PROFESSOR, PADRAO Q, CUJO PROVIMENTO SE FAR'A A MEDIDA QUE FOREM SENDO EXIGIDAS AS NECESSIDADES DO GINASIO MUNICIPAL, MEDIANTE CONCURSO DE TITULOS E PROVAS, E MAIS UMA FUNÇÃO / GRATIFICADA DE DIRETOR, COM CR\$ 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) ANUAIS, PAGA EM PARCELAS MENSAS IGUAIS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1948.

a) *Edivaldo Melo Távora*

EMENDA NO. 8 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI

apre



Acrescente-se ao artigo 8º um parágrafo com a seguinte redação:

"OS PROFESSORES ADMITIDOS NA FORMA DESTES ARTIGOS GOZARÃO DE VITALICIEDADE"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de setembro de 1948.

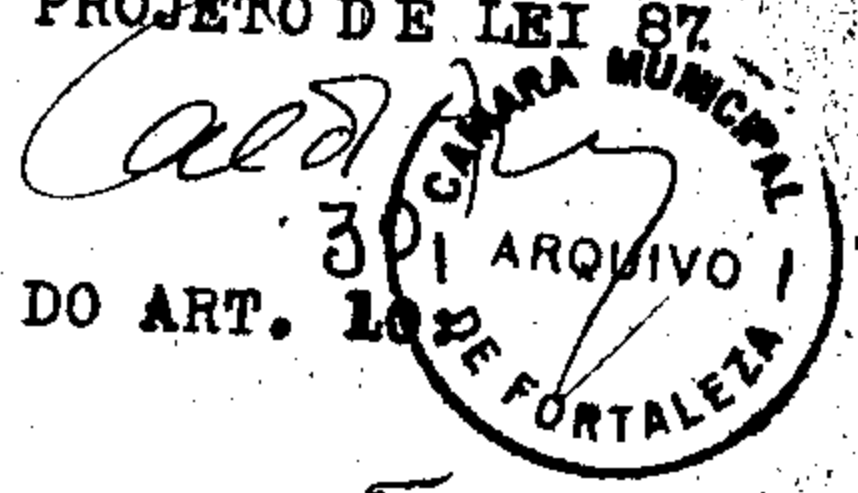
*at. Fed.
art. 168
VI*

a) - *Caio de Melo Farias*

0

EMENDA No. 9 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 87.

REDIJA-SE ASSIM O PARAGRAFO 1º DO ART. 1º



"DURANTE NOVENTA (90) DIAS FICARÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES, ACEITANDO-SE APENAS BRASILEIROS, PROVA-DA ESSA QUALIDADE POR MEIO DE CERTIDÃO DE ~~XXX~~ REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO OU CASAMENTO, OU POR TITULO DE NATURALI-ZAÇÃO EM FORMA LEGAL"

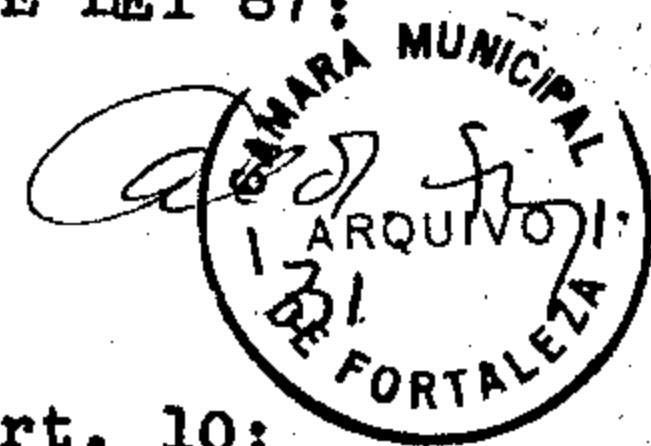
Sala das Sessões da Camara Municipal de Forta-leza, em 14 de setembro de 1948.

a) *Salvador de Melo Figueira*

Art. Funcionários Públicos, art. 15, I.

EMENDA No. 10 AO SUBST. APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 87:

MP



Redija-se assim o parágrafo 2º do art. 10:

"NOS SSESSENTA (60) DIAS SEGUINTES SERAO REA-
LIZADOS OS CONCURSOS, ATRIBUINDO CADA EXAMINADOR A NOTA
AO CANDIDATO, NAS PROVAS ORAIS E PRATICAS, EM ENVELOPE
LACRADO, RUBRICADO PELA BANCA E PELO CANDIDATO, CUJA /
ABERTURA E LEITURA SERAO FEITAS EM SESSAO PUBLICA, DAN-
DO-SE CONHECIMENTO DA CLASSIFICAÇÃO"

Sala das Sessões da Camzra Municipal de Forta-
leza, em 14 de set. de 1948.

a) *Edivaldo de Melo Tavares*

EMENDA No. 12 AO SUBSTIT. AO PROJ. DE LEI No. 87



Apv Acrescente-se ao art. 10 um parágrafo 4º

com a seguinte redação:

" NÃO TENDO SIDO CLASSIFICADO NENHUM CANDIDATO,
PODERÁ A MUNICIPALIDADE CONTRATAR PROFESSORES POR DOIS (2)
ANOS, NO MÁXIMO; ~~ATÉ O PRELHETA REAL~~

*Cont. Estad
art. 15-2*

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza,
em 14 de setembro de 1948.

a) - *Paulino de Melo Sousa*



Inclua-se onde couber um artigo com a

Novo
seguinte redação:

ALÉM DA QUALIDADE DE BRASILEIRO, EXIGIDA NO PARAGRAFO 1º DO ART. 10, NO ATO DE INSCRIÇÃO, SERÃO ~~NECESSARIO~~ NECESSARIOS PARA O CONCURSO DE PROFESSOR MUNICIPAL OS SEGUINTE REQUISITOS:

Fine.
at. Fed.
I- SR MAIOR DE ~~21~~ 21 ANOS E MENOR DE 45, PROVADA A IDADE PELOS DOCUMENTOS REFERIDOS NO PARAGRAFO 1º DO ART. 10 OU OUTROS QUE CONSTITUAM PROVA, DE ACORDO COM A LEI CIVIL;

J. 15.
II- HAVER CUMPRIDO AS OBRIGAÇÕES E OS ENCARGOS PARA COM A SEGURANÇA NACIONAL, PROVADA ESSA CIRCUNSTÂNCIA COM A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA CADERNETA OU CERTIFICADO EQUIVALENTE;

III- ESTAR NO GOZO DOS DIREITOS POLITICOS

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de setembro de 1948.

a) -

Edivaldo Melo Tavares

*Aprov. 11/11/48
leia 2*

EMENDA NO. 15 AO SUBSTIT. APRESENTADO AO PROJETO 87

*Ord. 7m
36*

Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

"NO ATO DE MATRICULA, SERÃO EXIGIDOS DO ALUNO, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS:

I- A PROVA DE ESTAR EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR, DE ACORDO COM A LEI REGULADORA DO ASSUNTO;

II- TER BOA CONDUTA, COMPROVADA EM FOLHA CORRIDA E ATESTADO DE DOIS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS EFETIVOS;

III-GOZAR DE BOA SAUDE, PROVADA EM INSPECÇÃO MEDICA.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 14 de setembro de 1948.

a) -

Guilherme Melo Távora

0

per
EMENDA No. 16 AO SUBSTIT. APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 87



Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte

redação:

"PARA ATENDER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO MUNICIPAL, SERÃO APROVEITADOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de setembro de 1948.

a) - *Padival de Melo Távora*

EMENDA No. 17 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 87

per
Inclua-se onde couber um artigo com a seguinte redação:

"LEI ORDINARIA CRIARÁ PREMIOS E BOLSAS DE ESTUDOS PARA OS ALUNOS QUE MAIS SE DISTINGUIREM"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,
em 14 de setembro de 1948.

a) - *Padival de Melo Távora*

EMENDA NO. 3 AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI 87

Redija-se assim o par'agrafo unico do

art. 2º

"

ARTICULO 2º

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 3

Ao projeto de lei



Apreciamos às emendas ao Projeto nº 87, que propõe a criação de um Ginásio Municipal.

A Comissão já se manifestou sobre o mérito do Projeto opinando pela sua aceitação, ponto de vista que mantemos.

Emenda nº 1 - Somos pela sua rejeição. Nossas condições econômicas não nos permite o luxo de cursos masculinos e femininos separados. Além, de muito mais onerosos, não vemos em que sejam prejudiciais ao aprendizado ou à moral. Se a emenda mandasse que se fizesse a separação das turmas, quando fosse possível, nada teríamos a opôr. Nos termos em que está redigido consideramos inaceitável.

Emenda nº 2 - Somos pela sua aceitação.

Emenda nº 3 - Somos pela rejeição. É possível não ser fácil alugar um prédio adaptável ao Ginásio. Neste caso teríamos que esperar a conclusão do Ginásio, o que nos parece desaconselhável. Como está redigido no Projeto nos parece melhor.

Emenda nº 4 - Consideramos aceitável a emenda.

Emenda nº 5 - No projeto está melhor regulamentada a matéria. De qualquer ponto do Brasil o estudante pôde vir a frequentar o Ginásio, desde que preencha as condições, na ordem da preferência. Somos pela rejeição.

Emenda nº 6 - Aceite o Item 3. Rejeitamos os demais.

Emenda nº 7 - Somos pela aceitação.

Emenda nº 8 - Igualmente pela aceitação.

Emenda nº 9 - Idem, idem.

Emenda nº 10 - Idem, idem.

Emenda nº 11 - Sendo o concurso de provas a títulos a matéria está regulamentada no projeto. Somos pela rejeição da emenda.

Emenda nº 12 - Pela aceitação.

Emenda nº 13 - Somos contra a emenda. É regra geralmente aceita, e que se vai universalizando, a escolha do Diretor de estabelecimento de ensino pela congregação da escola.

Emenda nº 14 - Embora sejam exigências de caráter geral da Legislação brasileira, julgamos aceitável a emenda.

Emenda nº 15 - Aceita, menos o Item II - Nunca se viu "folha corrida" de aluno. E por que funcionários atestando conduta de estudante?

Emenda nº 16 - Inaceitável. Para estabelecimentos tem que haver, pessoal especializado.

Emenda nº 17 - Aceitável.

Emenda nº 18 - Pela rejeição.

Emenda nº 19 - Aceitável. Dispõe melhor a matéria.

Emenda nº 20 - De acordo.

Handwritten notes and signatures on the left margin, including names like 'M. D. de S. S. S.' and dates like '29/11/48'.

(Continuação)



concurso de títulos e provas.

Art. 9º - Ficam criados no Q. U. da Prefeitura 5 (cinco) lugares de Professor padrão "N" e uma função gratificada de Diretor do Curso de Admissão.

Art. 10º - Dentro de noventa (90) dias da publicação desta lei serão baixadas, pela Secretaria de Educação e Serviços Internos, as Instruções para o Concurso de Professor Municipal das disciplinas mencionadas no art. 7º.

§ 1º - Durante sessenta (60) dias ficarão abertas as inscrições, aceitando-se brasileiros natos ou naturalizados, maior de 21 e menores de 45 anos.

§ 2º - Nos sessenta (60) dias seguintes serão realizados os concursos fazendo-se as nomeações de acordo com o art. 8º, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de classificação.

§ 3º - Cada examinador atribuirá a nota ao candidato, nas provas orais e práticas em envelope lacrado, rubricado pela banca e pelo candidato e serão abertas e lidas em sessão pública, após a qual se fará a classificação.

Art. 11º - Até doze (12) aulas semanais o professor do Ginásio Municipal perceberá apenas os vencimentos do padrão de que trata o art. 10º, sendo-lhe garantida a preferência para as doze (12) primeiras aulas seguintes, mediante o pagamento suplementar de vinte (20) cruzeiros por aula.

§ Único - As importâncias pagas por aulas excedentes não serão pagas nas férias escolares e em licença, nem incorporadas aos vencimentos para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 12º - O Diretor do Ginásio, que terá uma gratificação fixada pela Secretaria de Educação e Serviços Internos, será eleito pelos professores catedráticos.

Art. 13º - Nenhuma contribuição ou taxa poderá ser cobrada dos alunos ou candidatos ao Ginásio Municipal de Fortaleza.

Art. 14º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Setembro de 1948.

Américo Pereira

Henrique Cordovil Peláez

Jose A. A. de Oliveira com restrição

*Impressão
14/9/48
Américo Pereira*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº .6.

Ao Substitutivo Mario de Assis ao Projeto nº 87.



A Comissão de Legislação e Cultura nega sua aprovação ao Substitutivo Mario de Assis por considera-lo mais imperfeito do que o Projeto e o substitutivo desta Comissão.

Todavia, ha dispositivos a serem aproveitados como, por exemplo, o Artigo 6º que manda pagar o professorado de acordo com os vencimentos que percebem os professores do Colegio Estadual, e o Artigo 10º que dispõe sobre aulas exedentes.

Outros dispositivos são francamente desaconselháveis, como o Art. 9º que prefere o criterio da escolha do Diretor pelo Prefeito, tirado de lista triplice, quando tudo aconselha a escolha pelo propria congregação. O Art. 11º que manda que não sejam pagas as aulas exedentes nas ferias, criterio injusto, visto como o professor que aceita aulas excedentes é porque necessita de seus proventos para viver, pelo que precisa deles durante as ferias, visto como, não trabalha nas ferias por força da lei e não por vontade propria.

Pelo que somos pelo aproveitamento dos artigos 6º e 10º, no seu espirito, rejeição dos demais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Novembro de 1948.

Ass) Vereadores

Americo Barreira

Herphilo Cordes

Handwritten notes and signatures:
- *Proposto em 23/11/48*
- *Qui Thamus Nunes Costa*
- *Adorado 24/11/48*
- *[Signature]*



Cal 579
9

*Aprovado em sessão
Final - Cal 579
21-3-49*

Nº.....

Fortaleza,

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 67.

CREIA O GINÁSIO MUNICIPAL DE FORTALEZA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º - Fica criado o Ginásio Municipal de Fortaleza que se regerá / de acôrdo com a Lei Orgânica do Ensino e se destina a minis- / trar ensino secundário do 1º ciclo a alunos de ambos os se- / xos.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria Mu- / nicipal de Educação e Serviços Internos, promoverá junto às / repartições competentes do Ministerio de Educação e Saúde, / os meios para o legal funcionamento do Ginásio a partir de / 1º de março de 1950.
- Art. 3º - No decurso de três (3) anos a partir de 1950, o orçamento // reservará, naa dotações da Secretaria Municipal de Educação // e Serviços Internos, em cada ano, verba nunca inferior a /// QUINHENTOS MIL CRUZEIROS (Cr. \$500.000,00) destinada á cons- / trução do prédio do Ginásio Municipal de Fortaleza, o qual te- / rá capacidade minima para 1.200 alunos.
- § 1º - Não estando concluído o prédio de que trata o artigo anteri- / or até 1º de setembro de 1952, o orçamento de 1953 reservará / verba suficiente para seu termino no curso daquele exercicio.
- § 2º - Até que seja construído o prédio proprio para o funcionamento / do Ginásio Municipal a Prefeitura o instalará, provisoriamen- / te, em prédio alugado ou cedido gratuitamente ou adquirido / por compra, desde que satisfaça as exigencias mininas da le- / gislação federal.
- § 3º - Só em caso de impossibilidade de conseguir um prédio cedido. / gratuitamente ou alugado poderá a Prefeitura adquirir um para / os fins do artigo anterior.
- Art. 4º - A partir do dia um (1) de março de 1949, funcionará o curso / Preparatorio ao Exame de admissão á 1ª Serie do



Nº.....

Fortaleza,

1º ciclo de ensino secundário, com cinco (5) turmas, no número, quarenta (40) alunos, regidas por professoras diplomadas, sob a direção de uma delas, que acumulará as funções de Diretora, nas condições do disposto no Artigo 3º e seus parágrafos da Lei nº 64, de 20 de setembro de 1948.

Art. 5º - A partir de 1º de março de 1950 funcionará a 1ª /
Serie do 1º ciclo do Curso Secundario do Ginásio Municipal de Fortaleza.

§ Unico - Nos anos subsequentes serão abertas, sucessivamente, /
as series seguintes, até o completo funcionamento do 1º ciclo em 1953.

Art. 6º - Tem preferencia á matricula nos cursos do Ginásio Municipal as seguintes pessoas, na ordem em que veem //
enumeradas:

- 1) - Os alunos dos cursos primários mantidos pelo Municipio;
- 2) - Os filhos de funcionários e servidores municipais, tendo preferencia, entre estes aqueles cujos pais percebam menores proventos;
- 3) - Os filhos de operarios e trabalhadores que exerçam suas atividades no Municipio da Capital;
- 4) - Os filhos dos expedicionários brasileiros;
- 5) - Os orfãos

§ 1º - A transferencia para qualquer das series do Ginásio se /
fará mediante apresentação do certificado de conclusão /
da serie anterior ou de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de matricula na 1ª Serie, desde que satisfeitas as demais exigencias legais.

§ 2º - Em caso de haver mais candidatos do que vagas a escolha se fará, respeitada, sempre, a preferencia, entre os portadores de médias globais mais altas, e em caso de empate, aos que primeiro requeiram, na ordem em que estiver protocolada a petição.

§ 3º - A prova para a preferencia á matricula se fará, no 1º caso deste artigo mediante declaração expressa da Diretoria ou Professora municipal de cuja escola proceda o aluno; no 2º caso mediante certidão do registro de nascimento do filho e declaração da Secção de Pessoal da Prefeitura de que o /
pai é funcionário ou servidor e os seus respectivos proventos; no 3º caso além da certidão do registro de nascimento, a caderneta profissional do pai; no 4º caso, ainda a certidão de registro e a prova, por documento habil do Exército, de que o pai servia á Força Expedicionária Brasileira; no /
5º caso, a certidão do registro de nascimento e a certidão do obitos do pai ou de ambos os pais.

Art. 7º - Ficam criadas as cadeiras de Portugues, Latim, Francês, Inglês, Matematica, Ciencias Naturais, Desenho, Historia Geral, Historia do Brasil, Geografia Geral, Geografia do Brasil, Trabalhos Manuais, Canto Orfeonico e Educação Fisica,



Nº

Fortaleza,

a serem preenchidos de acôrdo com as necessidades do currículo.

- Art. 8º - Ficam criados no Quadro Único do Pessôal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, quatorze (14) lugares de Professôr Padrão "U" cujo provimento se fará mediante aprovação em concurso de provas e títulos, e um lugar de Diretor - Função Gratificada - com a gratificação anual de SEIS MIL CRUZEIROS (Cr. \$6.000,00).
- § Unico - Os professôres admitidos nos termos deste artigo gosarão de vitaliciedade e são intransferíveis de suas cadeiras e irramovíveis do estabelecimento, salvo se, o requerendo, seja julgado convenientemente aos interesses do ensino e do município.
- Art. 9º - Ficam criados no Quadro Único do Pessôal da Prefeitura cinco (5) lugares de Professôra - Padrão "J" e uma função gratificada de Diretora.
- Art. 10º - Dentro de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos abrirá as inscrições para provimentos das cadeiras da 1ª Serie do 1º ciclo, dando igual praso de noventa (90) dias para o encerramento das inscrições.
- § 1º - Os concursos terão início sessenta (60) dias após o encerramento das inscrições.
- § 2º - Poderão concorrer ao concurso brasileiros natos ou naturalizados, quites com o serviço militar, maiores de 21 e menores de 45 anos.
- § 3º - É facultada a inscrição de pessoa investida em mandato legislativo, nas mesmas condições dos demais concorrentes. No caso de classificação em 1º lugar será feita a nomeação em caráter efetivo e imediatamente posto a disposição do órgão legislativo ao qual sirva, se não preferir optar pelo cargo de professor. A vaga temporária, será preenchida pelo candidato aprovado / com a classificação imediatamente inferior.
- Art. 11º - A banca examinadora de cada disciplina se constituirá de três professôres catedráticos da disciplina, um indicado pela congregação do Colégio Estadual, outro pela congregação do Instituto de Educação e outro pela Diretoria do Sindicato dos Professôres Primários e Secundários do Ceará, sob a Presidência de um Diretor de estabelecimento secundário indicado pelo Prefeito Municipal.
- § 1º - As provas constarão de: a) - um tese de livre escolha, contendo no minimo, 30 paginas, formato officio, espaço dois, quando mimeografada, e 20 paginas, tamango 16, corpo 8, quando impressa; b) - defesa da tese, com arguição de 15 minutos para cada examinador, inclusive o Presidente, se o desejar; c) - prova didática, de ponto sorteado com duas (2) horas de antecedencia, constante do programa oficial da disciplina nas series em que o professor vá servir, com duração minima de cinquenta (50) minutos; d) - prova de títulos.
- § 2º - Cada examinador atribuirá sua nota, em cada prova, em boletim autenticado pela banca, em seguida posto em envelope lacrado, rubricado pelos candidatos, e depositado em urna igualmente la-

Caes. R
12



Nº.....

Fortaleza,

crada e rubricada. Concluída a ultima prova se convocará sessão publica para abertura da urna e classificação dos candidatos.

§ 3º - Adotar-se-á o seguinte sistema para a apuração dos resultados: Em cada prova se ~~aplicará~~ a media aritmetica das notas atribuidas pelos examinadores que será a nota final da prova. Obtida a nota final de cada prova, multiplica-se a nota final da Tese por (2), da Defesa da Tese, por três (3), da prova Didatica, por três (3) e da Prova de Titulo por dois (2), tudo dividido por / dez (10). O resultado obtido é a nota final do candidato.

§ 4º - As nomeações obedecerão, rigorosa e obrigatoriamente, a ordem de classificação. Em caso de empate, será nomeado o candidato que houver obtido melhor nota final na Prova Didatica e sucessivamente nas demais provas, se permanecer o empate, na seguinte ordem: Defesa de Tese, Prova de Titulo, A Tese.

§ 5º - Não sendo classificado nenhum candidato a Secretaria Municipal de Educação e Serviços Internos contratará pelo prazo de (12) meses os professores necessários, não podendo a escolha recair em qualquer dos candidatos não classificados.

Art. 12º - Até doze (12) aulas semanais o professor do Ginásio Municipal perceberá os vencimentos do Padrão de que trata o Art. 8, sendo-lhe garantida a preferencia para as doze (12) primeiras aulas seguintes, mediante o pagamento suplementar de vinte e cinco (25) cruzeiros por aula.

§ Unico - As importancias pagas por aulas excedentes serão pagas durante as ferias escolares ou licenças para tratamento de saúde, não / sendo, porém, incorporaveis aos vencimentos para efeito de disponibilidade ou aposentadoria.

Art. 13º - A escolha do diretor se fará pela Congregação do Ginásio, cabendo ao Prefeito o direito de impugnação dentro de cinco (5) dias da comunicação. Rejeitada a impugnação por dois terços da Congregação, prevalecerá a escolha primitiva. Em caso contrario será feita nova escolha sujeita aos mesmos tramites.

Art. 14º - Nenhuma taxa ou contribuição poderá ser cobrada dos alunos, ou candidatos a matricula do Ginasio Municipal.

Art. 15º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Comissão de Redação Final, em 17 de março de 1949.

----- *Americo Pereira* ----- Presidente.

----- *Jose G. de Siqueira* ----- Relator.

----- *Jose Julio Cavalcanti* -----

----- *Edson de Alencar Cavalcanti* -----